



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

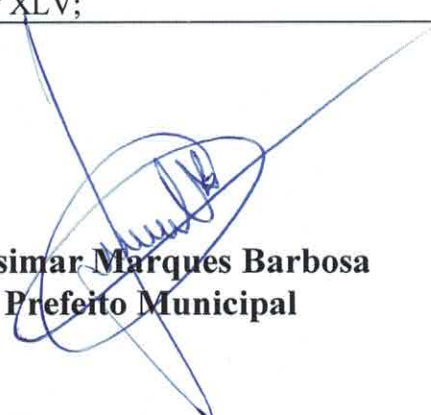
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO

2019.

SUMÁRIO – LDO – 2019.:

001	Ofício de encaminhamento.	Fls	001
002	Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Fls	002/019
003	Anexo I, contendo as metas de ações prioritizadas para o exercício a que se refere ou sua referência no texto da Lei;	Fls	020/036
004	Anexo das Metas Fiscais;	Fls	037/053
005	Anexo de Riscos Fiscais;	Fls	054/055
006	Comprovante de publicação e ampla divulgação (inclusive em meios eletrônicos);	Fls	056/061
007	Relatório dos projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo;	Fls	062
008	Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas;	Fls	063/072
009	Comprovante de remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo;	Fls	073/074
010	Comprovante de publicação do relatório de projetos em andamento (ampla divulgação);	Fls	075
011	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo nº XLV;	Fls	076



Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal



Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/0-0 MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 21 de agosto de 2018.

Ofício nº 1135/2018-GP.
Assunto.:
Encaminhamos LDO/2019.
Cód. de Triagem nº 1112648.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, a **Lei nº 1650 de 16 de agosto de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019 e seus respectivos anexos**, para apreciação da equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

CPF. 550.450.651-49

RG. 0305291-5/SJ-MT

End.: Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266,
Bairro.: Centro.

A sua Excelência,
O Conselheiro.

Gonçalo Domingos Campos Neto

DD – Presidente do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

LEI N.º 1650 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICADO

16 / 08 / 2018
Jamil Filho

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL





Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2019, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020, e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;





VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das





quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.





Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;





XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 a 2018 e previsão para 2019 e 2020;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.





CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2018.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.





Artigo 21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2019 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;





IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP





Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:





- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.





Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.





CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2019, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2018, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.





Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;





- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.





Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2019.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1001 - Aquis. Equip. Móveis, Máquinas e Mat. Permanente		P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	60,00	84.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1002 - Aquisição de Equipamento de Informática - Camara		P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	22,00	84.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1003 - Aquisição de Veículos - Camara		P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	105.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1004 - Reforma do Predio da Camara Municipal		P	0003 - REFORMA	REFORMA	3,00	53.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1005 - Realizacao de Concurso Publico/ Processo Seletivo		P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	2,00	31.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1006 - Propaganda e Publicidade - Camara		P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	52.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1007 - Implantacao de sessoes itinerantes		P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	21.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	2001 - Pagamento de Contribuicao a UCEMAT		A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	31.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	2002 - Manutencao e Encargos a Camara Municipal		A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	2.887.844,76
Total do Órgão / Unidade:								3.360.344,76
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - Aquis. de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gab		P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2,00	5.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - Parcerias e Convenios Institucioes Governamentais		P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	3,00	20.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Encargos com Festividades e Eventos em Geral		A	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	250.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa		A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	850.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Divulgacao e Publicacao de Alos Oficiais e Legais		A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:								1.245.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURIDICA				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira





ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	R\$ 1,00	
									260.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO								Total do Órgão / Unidade:	
									260.000,00
Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro			
			Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	110.000,00	
								Total do Órgão / Unidade:	
									110.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO									
Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro			
			Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	110.000,00	
								Total do Órgão / Unidade:	
									110.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro			
			Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1017 - Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	15.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2013 - Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.250.000,00	
								Total do Órgão / Unidade:	
									1.265.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro			
			Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1018 - Encargos com Decisoes Judiciais e Precatorios	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	1015 - Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	P	0008 - LEI	LEI	2,00	20.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	1016 - Recadastramento Imobiliario - Sede/Distritos	P	0009 - RECADASTRO	RECADASTRO	30,00	30.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	2012 - Execuciao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	60.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2014 - Encargos com o PASEP	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	659.932,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DVIDA INTERNA	1019 - Amortizacao de Dividas - Parcelamentos	P	0010 - PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	1,00	20.000,00	
0019 - PASSIVOS CONTINGENTES		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9002 - Reserva de Contingencia	O	0045 - RESERVA	RESERVA	1,00	5.659.932,00	





ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN				Total do Órgão / Unidade:			
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO				R\$ 1,00			
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1011 - Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permant - Sec AD	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	35.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.250.000,00	
Total do Órgão / Unidade:				1.285.000,00			
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN				Indicadores Fisico / Financeiro			
Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1012 - Manutencao e Reforma de Predios Publicos - ADM	0007 - MANUTENCAO	MANUTENCAO	2,00	20.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1013 - Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	0008 - LEI	LEI	1,00	20.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1014 - Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	0004 - PROCESSO	PROCESSO	2,00	35.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2011 - Capacitacao de Servidores Municipais	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00	
Total do Órgão / Unidade:				105.000,00			
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN				Indicadores Fisico / Financeiro			
Unidade Orçamentária: 007 - PROCON							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1009 - Aquis. de Equip. Veiculos e Mat. Permant - PROCON	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2,00	5.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao e Encargos com o PROCON	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	310.000,00	
Total do Órgão / Unidade:				315.000,00			
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				Indicadores Fisico / Financeiro			
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1133 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00	
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1135 - Capacitacao permanente dos recur. humanos do SUS	0020 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	25,00	20.000,00	
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1137 - Informatizacao de rede da Saude	0029 - ESTRUTURACAO	ESTRUTURACAO	25,00	15.000,00	



0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
----------------------	---	---	------------------	-----------	-------	-----------

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Pág: 003

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

						R\$ 1,00
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2057 - Manutencao do Complexo regulador	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2058 - Manutencao e encargos com Gestao da Saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2059 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1145 - Capacitacao dos Profissionais da Saude, Atencao Ba	P	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	25,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1138 - Aquisicao de Terrenos	P	0033 - IMOVEL	IMOVEL	1,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1139 - Construcão de Unidade de Basica de Saude Rural	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1143 - Construcão de Uma Academia da Saude	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1144 - Aquisicao de equipamentos para Atencao Basica	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	30,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1146 - Aquisicao de Veiculos Atencao Basica	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1147 - Promocao de Educacao em Saude para usuarios do SUS	P	0034 - CAMPANHAS	CAMPANHAS	2,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1148 - Atencao a Saude da Mulher	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1149 - Atencao a Saude do homem	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1150 - Atencao a Saude do idoso	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1151 - Melhorias no acompanhamento das condicionalidades d	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1152 - Implantacao Saude Bucal PSF Rural - Equipamentos	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1153 - Apoio as Doencas Cronicas/Infecto Parasitarias	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2061 - Manutencao do CAPS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2062 - Manutencao e Encargos com a Saude Bucal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00



0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	Manutencao e Encargos com a cao Basica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.300.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2063 - Manutencao e Encargos com a Academia de saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 004

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2064 - Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2066 - Manutencao do Programa Saude na Escola (PSE)	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2067 - Implantacao e Manutencao do NASF	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2065 - Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1154 - Construcão, Reforma e Ampliacao do Centro Integrado	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1155 - Aquisicao de equipamentos Medico Hospitalares	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	40,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1156 - Aquisicao de Ambulancias	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1157 - Aquisicao de um veiculo pesado (ônibus) para trans	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1160 - Aquisicao de Equipamentos para Centro de Reabilita	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1161 - Capacitacao dos Profissionais da Saude MAC	A	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	85,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1162 - Adequacao do Espaço físico e aquis. Equip. SAMU	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2068 - Implantacao e Manutencao do Centro Materno Infantil	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2069 - Manutencao e encagos com Centro Integrado de Saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2070 - Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2071 - Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2072 - Implantacao e Manutencao da Farmacia Hospitalar	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2073 - Manutencao e Custeio do Laboratorio	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2074 - Atendimento de MAC	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
						1.500.000,00



0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2076 - Judicializacao dos serviços de Saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	135.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2077 - Consorcio Regional de Saude Sul de Matogrosso	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	500.000,00

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 005

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

							R\$ 1,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2078 - Manutencao do SAMU	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2079 - Implantacao e Manutencao da Sala de estabilizacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	10 - SAUDE	2075 - Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0013 - SUPORTE PROFILATICO E	10 - SAUDE	303 - SUPORTE PROFILATICO E	2080 - Manutencao da Farmacia Basica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA	1066 - Apoio a Saude do Trabalhador	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA	1067 - Criacao de Comite Municipal de Vigilancia do obito	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA	2081 - Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1063 - Aquisicao Veiculo e Equipamentos e Mat. Permanente	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1064 - Projetos especiais da Vigilancia em saude	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1065 - Controle do Vetr Aedes Aegypti	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1068 - Custeio das Campanhas de Vacinacao	P	0034 - CAMPANHAS	CAMPANHAS	4,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2082 - Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
Total do Órgão / Unidade:							14.644.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							
Programa	Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro		
			Descrição	Tipo	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - EDUCACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1022 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac	P	0001 - EQUIPAMENTO	12,00	25.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - EDUCACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2017 - Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	12,00	550.000,00
Total do Órgão / Unidade:							575.000,00



Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - Manutencao dos Conselhos da Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	24.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1095 - Formacao dos Profissionais da Educacao - 25%	P	0020 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	30.000,00

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

							R\$ 1,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2033 - Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	320.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2034 - Manutencao da Merenda Escolar - Indigena	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	125.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2035 - Manutencao da Merenda Escolar - EJA	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	12.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2036 - Manutencao da Merenda Escolar - Creche	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2037 - Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	75.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2038 - Manutencao da Merenda Escolar - Especial	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	55.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1075 - Aquisiacao de Equip. e Material Permanente - Fund 25	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	150,00	75.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1080 - Const. e Reforma de Escolas Indigenas - Fund 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	2,00	100.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1084 - Climatizacao das escolas FUNDAMENTAL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1086 - Construciao do Centro Academico	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	250.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1087 - Aquisicao de veiculos	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	120.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1088 - Aquisicao de Onibus Escolares - Fundamental	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1090 - Construção e reforma de Quadras Poliesp. nas Escol	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2039 - Manutencao do Transporte Escolar	A	0022 - TRANSPORTE ESCOLAR	DIAS LETIVOS	200,00	2.800.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2040 - Manutencao do Salario Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	674.159,39



0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	J - Manutencao do Ensino Fundamental - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.000.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	1096 - Parcerias e Auxilios ao Ensino Superior	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	800.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1076 - Aquisicao de Equip e Material Permanente - Inf 25%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	30,00	15.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1081 - Construaao e Reforma de Escolas - Infantil - 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 007

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

		ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2019		R\$ 1,00	
---	--	--	--	----------	--

0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1083 - Climatizacao das escolas INFANTIL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1089 - Aquisicao de Onibus Escolares - Infantil	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1093 - Construaao de Playground nas Escolas -Ens Inf 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	2,00	60.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2042 - Manutencao do Ensino Infantil - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	1077 - Aquisicao de Equip e Material Permanente -EJA 25%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2043 - Manutencao do Ensino EJA - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2044 - Manutencao do Ensino Especial - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00
Total do Órgão / Unidade:							7.650.169,39

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 005 - FUNDEB					
Programa	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro					
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1078 - Aquis. de Equip e Mat Permanente - Fund FUNDEB 40%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	50,00	25.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1082 - Construção e Reforma de Escolas - Fund FUNDEB 40%	P	0012 - OBRA	OBRA	4,00	300.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1092 - Construção e Ref. de Quadras Poliesp FUN FUNDEB 40	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	20.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2046 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 60% - FUNDAMETA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	4.800.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2050 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 40% -FUNDAMEN	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	2.669.096,71
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1079 - Aquis de Equip e Mat Permanente - INF - FUNDEB 40%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	50,00	25.000,00

0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	- Construção e Reforma de Escolas - FUNDEB 40%	P	0012 - OBRA	OBRA	4,00	50.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1094 - Construção de Playground nas Escolas - Infia FUNDE	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2045 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - INFANTIL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.100.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2049 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - INFANTIL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	850.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2048 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - EJA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	105.000,00

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 008

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2052 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - EJA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	35.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2047 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - ESPECIAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	130.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2051 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - ESPECIAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	85.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	10.204.096,71

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					Indicadores Físico / Financeiro	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2054 - Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura		A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	105.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1104 - Capacitacao e profissionalizacao dos servidores		P	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	90,00	5.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 391 - PATRIMONIO HISTORICO,	1099 - Construção do Museu Etnografico Casa do Artesao		P	0012 - OBRA	OBRA	,50	50.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1097 - Construção de biblioteca		P	0012 - OBRA	OBRA	,50	100.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1098 - Aquisicao de 40 Instrumentos Musicais de Fanfarra		P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	5.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1100 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes		P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	10.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1101 - Construção de espaço Cultural e anfiteatro		P	0012 - OBRA	OBRA	,35	100.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1102 - Promocao de eventos culturais: Festas culturais, f		P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	180.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1103 - Manutenção e desenvolvimento de projetos de Cultor		P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
						Total do Órgão / Unidade:		565.000,00



Órgão: 07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		Jade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro
		Descrição	Tipo		Unidade de Medida
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1027 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Esport	P	0001 - EQUIPAMENTO	Meta Física 10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2024 - Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La	A	0005 - ATIVIDADE	Meta Física 560.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1111 - Conclusao do Estadio Municipal	P	0012 - OBRA	Meta Física 100.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1112 - Reforma e ampliacao dos Ginasios Municipais	P	0012 - OBRA	Meta Física 100.000,00

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		Jade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO				R\$ 1,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
		Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1106 - Construcão de centro esportivo na praça Jose Maria	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1107 - Construcão de Centro esportivo em torno do Ginasio	P	0012 - OBRA	OBRA	,50
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1108 - Construcão de Campos Society	P	0024 - CAMPO	CAMPO	2,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1113 - Fomento as Praticas Esportivas - Escolas/Amado	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1114 - Realizacao de eventos esportivos	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1109 - Construcão de Pista de Cidovia	P	0025 - CICLOVIA	CICLOVIA	,50
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1110 - Construcão de Pista de Caminhada	P	0026 - PISTA	PISTA	,25
Total do Órgão / Unidade:						1.380.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		Jade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				R\$ 1,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
		Descrição	Tipo		Unidade de Medida	Meta Física
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1020 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Ass	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	6,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00
Total do Órgão / Unidade:						730.000,00



0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	0001 - EQUIPAMENTO	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	0005 - ATIVIDADE	260.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	0005 - ATIVIDADE	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:			390.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Programa	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	
		Unidade de Medida	Meta Física
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	15 - URBANISMO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	EQUIPAMENTO	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	15 - URBANISMO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	ATIVIDADE	260.000,00

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 011



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				Total do Órgão / Unidade:				R\$ 1,00
Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				Total do Órgão / Unidade:				270.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2019 - Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	A	0005 - ATIVIDADE	12,00	1.000.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1028 - Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf	P	0015 - OBRA - M2	30,00	90.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1030 - Pavimentacao asfaltica	P	0013 - PAVIMENTACAO	190.000,00	260.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1031 - Substituicao de pontes de madeira por metalica no	P	0014 - PONTE	1,00	150.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1032 - Construcão de passarelas para pedestre na ponte de	P	0012 - OBRA	1,00	150.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1033 - Recupercacao de meios fios e sarjetas	P	0016 - OBRA - KM	3,00	50.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1034 - Reforma e Readequacao do predio SEDE da Prefeitura	P	0012 - OBRA	,25	50.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1035 - Construção de Prédios próprio para as secretarias	P	0012 - OBRA	20,00	200.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1037 - Padronizacao de calçadas no perimetro urbano	P	0015 - OBRA - M2	30,00	30.000,00		
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1039 - Construcão e Revitalizacao da Praças	P	0012 - OBRA	1,00	50.000,00		



0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1 - Construcao de Cidovias	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1041 - Estruturacao fisica da SEMURB (Equipamentos/Ferram	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	100,00	50.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1042 - Recuperacao e ampliacao da sinalizacao horizontal	P	0012 - OBRA	OBRA	40,00	40.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1043 - Melhorar e padronizar a arborizacao urbana	P	0017 - ARVORES/PAISAGISMO	ARVORES	200,00	20.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2025 - Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao	A	0011 - ILUMINACAO	ILUMINACAO	30,00	150.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2026 - Regulacao da Coleta de lixo e residuos solidos atr	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	200.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1038 - Construcao de casas populares	P	0012 - OBRA	OBRA	125,00	25.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1029 - Rede de drenagem de aguas pluviais	P	0016 - OBRA - KM	OBRA	30,00	10.000,00

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 012

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1036 - Ampliacao da rede esgotamento Sanitario	P	0016 - OBRA - KM	OBRA	30,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.605.000,00
Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1025 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Agricu	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2021 - Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
Total do Órgão / Unidade:							270.000,00
Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2055 - Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	150.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1123 - Aquisicao de patrulhas mecanizadas	P	0030 - PATRULHA	PATRULHA	1,00	50.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1124 - Capacitacoes Tecnicas dos produtores	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	20.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1125 - Reunioes da regularizacao fundiaria e ambiental	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	5,00	5.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1126 - Regularizacao Fundiaria	P	0031 - REGULARIZACAO	REGULARIZACAO	25	20.000,00



PROGRAMA		FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		AÇÃO		PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA		META FÍSICA		META FINANCEIRA					
PROGRAMA	FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA											
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	20 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1128 - Aquisição de Caminhões	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	20.000,00								
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	20 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1129 - Parcerias com entidades publicas e privadas	P	0032 - PARCERIAS	PARCERIA	1,00	10.000,00								
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	20 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1130 - Implantar e estruturar o SIM	P	0028 - PROJETO	PROJETO	1,00	20.000,00								
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	20 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1131 - Implantar o PEAFA na agricultura familiar	P	0028 - PROJETO	PROJETO	1,00	30.000,00								
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	20 - AGRICULTURA FAMILIAR	608 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1132 - Fomento as ampliação da produção das cadeias produ	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	100.000,00								
Total do Órgão / Unidade:									425.000,00								
Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO																	
Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro											
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira			
0008 - PRO-COMERCIO		23 - COMERCIO E SERVICOS		691 - PROMOCÃO COMERCIAL		1115 - Realizacao de palestra SEFAZ		P		0027 - PALESTRA		PALESTRA		1,00		2.000,00	

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 013

		ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2019		R\$ 1,00
---	--	--	--	----------

0008 - PRO-COMERCIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1116 - Realizacao de palestra da SEDEC	P	0027 - PALESTRA	PALESTRA	1,00	2.000,00
0008 - PRO-COMERCIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1118 - Estruturar o Distrito Industrial	P	0029 - ESTRUTURACAO	ESTRUTURACAO	,25	70.000,00
0008 - PRO-COMERCIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1119 - Fomento a instalacao de novas Empresas	P	0028 - PROJETO	PROJETO	5,00	20.000,00
0008 - PRO-COMERCIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1121 - Apoio a Microempreendedor Individual - MEI	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	6.000,00
0008 - PRO-COMERCIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1122 - Realizacao de eventos, palestras e cursos destinad	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	3,00	15.000,00
Total do Órgão / Unidade:						115.000,00	
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1024 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Meio A	P	0001 - EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2020 - Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	155.697,93
Total do Órgão / Unidade:						165.697,93	
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				



	Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1055 - Elaboração e implementação do prog. mun. Ed. Ambie	P	0027 - PALESTRA	PALESTRA	9,00	15.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1061 - Criação da Cooperativa de Catadores de material	P	0028 - PROJETO	PROJETO	1,00	15.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1062 - Criação e Implantação da A3P	P	0041 - PROGRAMA/REUNIOES	PROGRAMA	12,00	10.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1163 - Elaboração de projeto do sistema de compostagem de	P	0028 - PROJETO	PROJETO	,25	50.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1164 - Projeto para reciclagem de resíduos	P	0028 - PROJETO	PROJETO	,25	20.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1165 - Licenciamento das atividades de impacto local	P	0042 - LICENCIAMENTO	LICENCIAMENTO	,25	10.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	2096 - Encargos com o Consorcio CIDESASUL	A	0037 - CONVENIO	CONVENIO	12,00	20.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	1058 - Fiscalizacao e acompanhamento ambiental	P	0039 - FISCALIZACAO	FISCALIZACAO	250,00	40.000,00
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS	1166 - Recuperação de Corregos e APPS	P	0043 - CORREGO	CORREGO	1,00	15.000,00

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 014



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

							R\$ 1,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1059 - Levantamento dos Pontos Turísticos	P	0040 - PONTOS LEVANTADOS	PONTOS	5,00	6.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1060 - Realizacao de Eventos Turísticos	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	2,00	100.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2095 - Criacao e Manut. do Conselho Municipal de Turismo	A	0047 - REUNIOES	REUNIOES	6,00	2.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	303.000,00
Órgão: 12 - FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA PPREV		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA PPREV					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1167 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PPREV	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	11.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2097 - Manutencao das Atividades da PPREV	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.000.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2098 - Compensacao Previdenciaria	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	9001 - Reserva legal do RPPS	O	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.920.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	6.941.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					



Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1026 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Transp		P	0001 - EQUIPAMENTO		EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes		A	0005 - ATIVIDADE		ATIVIDADE	12,00	260.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES									
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2023 - Manutencao das Atividades do dep. Transportes		A	0005 - ATIVIDADE		ATIVIDADE	12,00	1.550.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1044 - Aquisicao de veiculos e Maquinarios		P	0002 - VEICULO		VEICULO	1,00	60.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1046 - Aquisicao ferramentas, equipamentos de oficina, re		P	0019 - OBJETOS		OBJETOS	250,00	120.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2027 - Manutencao e Conservacao das estradas municipais		A	0046 - ESTRADAS		ESTRADAS KM	4.100,00	550.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2028 - Manutencao e conservacao da frota municipal		A	0005 - ATIVIDADE		ATIVIDADE	12,00	550.000,00
Total do Órgão / Unidade:									
270.000,00									

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 015



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2029 - Manutencao de pontes, pontilhoes e canalizacao plu		A	0018 - PONTES, PONTILHOES		PONTES	1.800,00	350.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2030 - Manutencao do Consorcio Inter municipal Rodoviario		A	0005 - ATIVIDADE		ATIVIDADE	1,00	55.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2031 - Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)		A	0004 - PROCESSO		PROCESSO	12,00	2.536.822,33
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2099 - Manutencao e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital)		A	0005 - ATIVIDADE		ATIVIDADE	12,00	1.691.214,88
Total do Órgão / Unidade:									
7.463.037,21									
70.993.200,00									



Josimar Marques Barbosa
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
 GE - AC 2017/2020

José Geraldo L. Martins
 Secretário de Finanças
 Portaria: 003/2017

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Emitido em: 23/05/2018 às 10:08 Horas

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Pág: 016





PROJETO LDO 2019

ANEXO II - METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2019 – 2021, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2019-2021;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2017;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019-2021, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 495, de 6 junho 2017, que Aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF¹, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal (LOA 2018);

¹ Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019.





- b) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO do ano de 2018 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

O cenário da LDO 2019-2021 foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
IPCA - IBGE	6,28	3,50	4,20	4,20	4,00	4,00
Deflator (Preços médios de Abr/1)	0,909	0,966	1,000	0,960	0,923	0,887
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,5%	18,8%	-3,1%	1,1%	2,4%	3,0%
Valores Projetados R\$ MIL	101.234.520	120.310.862	116.581.226	124.227.527	128.699.718	133.332.907
Receitas Correntes Líquidas	64.613.844	68.005.533	64.367.799	68.493.200	70.600.736	72.798.537

Assim, os parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal do Município para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira, caso se façam necessárias.

A memória de cálculo foi a seguinte: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens). Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias.

Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;





4

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2018-2020, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município de Paranatinga, e se refere ao parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidadas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2018.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2019.

Paranatinga - MT., 16 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal





Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019						2020						2021					
	Valor		Valor		% RCL		Valor		% PIB		% RCL		Valor		% PIB		% RCL	
	Corrente		Constante		(a/PIBX100)		Corrente		(b/PIBX100)		(b/RCLX100)		Constante		(c/PIBX100)		(c/RCLX100)	
	(a)				x100		(b)		x100		x100				x100		x100	
Receita Total	70.993.200,00		68.558.133,24		57,15%		73.177.660,76		56,86%		103,65%		72.437.454,09		56,59%		103,65%	
Receitas Primárias (I)	67.493.200,00		65.178.183,24		54,33%		69.589.965,76		54,06%		98,54%		68.866.251,65		53,80%		98,54%	
Despesa Total	65.993.200,00		63.729.633,24		53,12%		68.023.810,76		52,85%		96,35%		67.335.736,31		52,61%		96,35%	
Despesas Primárias (II)	70.873.200,00		68.442.249,24		57,05%		73.053.968,36		56,76%		103,47%		72.315.012,86		56,50%		103,47%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.380.000,00		-3.264.066,00		-2,72%		-3.484.002,60		-2,71%		-4,93%		-3.448.761,22		-2,69%		-4,93%	
Resultado Nominal	-120.000,00		-115.884,00		-0,10%		-123.692,40		-0,10%		-0,18%		-122.441,23		-0,10%		-0,18%	
Dívida Pública Consolidada	248.806,19		240.272,14		0,20%		256.461,96		0,20%		0,36%		253.867,79		0,20%		0,36%	
Dívida Consolidada Líquida	248.806,19		240.272,14		0,20%		256.461,96		0,20%		0,36%		253.867,79		0,20%		0,36%	

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021
IPCA - IBGE	4,20	4,00	4,00
Deflator (Preços médios de Abril/2019)	0,960	0,923	0,887
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	1,1%	2,4%	3,0%
Valores Projetados R\$ MIL	124.227.527	128.699.718	133.332.907
Receitas Correntes Líquida	68.493.200	70.600.736	72.798.537



João Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
(DE 14/11/2019)

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Stivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC: 006418/O-0 MT



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4., § 2º, I da LRF)										
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		% PIB	% PIB	Variação	
	2017 (a)	2017 (b)			Valor (c)=(b-a)	%				
Receita Total	59.589.077,58	70.125.468,98	49,53	87,624	58,29	283,971	R\$ 10.536.391,40	17,68		
Receitas Primárias (I)	58.530.214,87	66.983.021,30	48,65	86,067	55,67	271,245	R\$ 8.452.806,43	14,44		
Despesa Total	59.589.077,57	63.278.975,32	49,53	87,624	52,60	256,246	R\$ 3.689.897,75	6,19		
Despesas Primárias (II)	59.115.972,79	62.945.901,01	49,14	86,928	52,32	254,897	R\$ 3.829.928,22	6,48		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-585.757,92	4.037.120,29	-0,49	-0,861	3,36	16,348	R\$ 4.622.878,21	-789,21		
Resultado Nominal	9.113.383,40	-333.074,31	7,57	13,401	-0,28	-1,349	-R\$ 9.446.457,71	-103,65		
Dívida Pública Consolidada	0,00	118.069,49	0,00	0,000	0,10	0,478	R\$ 118.069,49	#DIV/0!		
Dívida Consolidada Líquida	-2.945.330,73	118.069,49	-2,45	-4,331	0,10	0,478	R\$ 3.063.400,22	-104,01		

ESPECIFICAÇÃO	2.017
IPCA - IBGE	3,50
Deflator (Preços médios de Abr/2018=	0,966
PIB MATO GROSSO (SEFAZ)	
Taxa de Crescimento Real	18,8%
Valores Projetados R\$ MIL	R\$ 120.310.862
Receitas Correntes Líquidas	R\$ 68.005.533



Joelmar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
15/05/2017

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Jivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	68.454.224,92	70.125.488,98	2,44%	63.700.000,00	-9,16%	70.993.200,00	11,45%	73.177.660,76	3,08%	75.455.681,34	3,11%
Receitas Primárias (I)	65.168.207,43	66.983.021,30	2,78%	59.951.121,54	-10,50%	67.493.200,00	12,58%	69.569.965,76	3,08%	71.735.678,80	3,11%
Despesa Total	58.037.488,76	63.278.975,32	9,03%	63.700.000,00	0,67%	65.993.200,00	3,60%	68.023.810,76	3,08%	70.141.391,99	3,11%
Despesas Primárias (II)	57.531.050,32	62.945.901,01	9,41%	63.308.863,23	0,58%	70.873.200,00	11,95%	73.053.968,36	3,08%	75.328.138,40	3,11%
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.637.157,11	4.037.120,29	-47,14%	-3.358.741,69	-183,20%	-3.380.000,00	0,63%	-3.484.002,60	3,08%	-3.592.459,60	3,11%
Resultado Nominal	-5.545.745,49	-333.074,31	6,01%	-720.508,12	116,32%	-120.000,00	-83,35%	-123.692,40	3,08%	-127.542,94	3,11%
Dívida Pública Consolidada	8.307.661,01	118.069,49	1,42%	7.917.524,24	6605,82%	248.806,19	-96,86%	256.461,96	3,08%	264.445,62	3,11%
Dívida Consolidada Líquida	1.480.845,50	118.069,49	-92,03%	-6.200.066,82	-5351,20%	248.806,19	-104,01%	256.461,96	3,08%	284.445,62	3,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	64.155.299,60	67.671.077,57	5,48%	61.024.600,00	-9,82%	68.558.133,24	12,35%	70.250.554,33	2,47%	72.437.454,09	3,11%
Receitas Primárias (I)	61.075.644,00	64.638.615,55	5,83%	57.433.174,44	-11,15%	65.178.183,24	13,49%	66.787.167,13	2,47%	68.866.251,65	3,11%
Despesa Total	54.392.734,47	61.064.211,18	12,27%	61.024.600,00	-0,06%	63.729.633,24	4,43%	65.302.858,33	2,47%	67.335.736,31	3,11%
Despesas Primárias (II)	53.918.100,36	60.742.794,47	12,66%	60.650.848,97	-0,15%	68.442.249,24	12,85%	70.131.809,63	2,47%	72.315.012,86	3,11%
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.157.543,64	3.895.821,08	-45,57%	-3.217.674,54	-182,59%	-3.264.066,00	1,44%	-3.344.642,50	2,47%	-3.448.761,22	3,11%
Resultado Nominal	-5.197.472,67	-321.416,71	-93,82%	-690.246,78	-	-115.884,00	-83,21%	-118.744,70	2,47%	-122.441,23	3,11%
Dívida Pública Consolidada	7.785.939,90	113.937,06	0,00%	7.584.988,22	0,00%	240.272,14	-96,83%	246.203,48	2,47%	253.867,79	3,11%
Dívida Consolidada Líquida	1.387.848,40	113.937,06	0,00%	-5.939.664,01	0,00%	240.272,14	-104,05%	246.203,48	2,47%	253.867,79	3,11%

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ÍPCA - IBGE	6,28	3,50	4,20	4,20	4,00	4,00
Deflator (Preços médios de Abril/20-)	0,909	0,966	1,000	0,960	0,923	0,887
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,5%	18,8%	-3,1%	1,1%	2,4%	3,0%
Valores Projetados R\$ MIL	101.234.520	120.310.862	116.591.226	124.227.527	128.699.718	133.332.907
Receitas Correntes Líquidas	64.613.844	68.005.533	64.367.799	68.493.200	70.600.736	72.798.537



Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006418/O-0 MT

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Insimar Marques Barboza
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
16/03/2020



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	55.238.650,17	100,00	45.830.696,75	100,00	43.829.300,96	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	100,00	0,00	-	0,00	100,00
Total	55.238.650,17	100,00	45.830.696,75	100,00	43.829.300,96	100,00

Fonte: Dep. de Contabilidade

Isimar Marques Barroso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARANATINGA
CE - 01/2017/2020

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017



Orlando Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III						R\$ 1,00
Receitas Realizadas						
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)						
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Despesas Executadas						
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-
Saldo Financeiro						
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Dep. de Contabilidade						



João Marques L.
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
SE - 10/11/2020

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"		R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Receitas		2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)		2.949.724,55	4.485.399,02	4.383.307,00
RECEITAS CORRENTES		2.949.724,55	4.485.399,02	4.383.307,00
Receitas de Contribuições dos Segurados		1.364.672,44	1.661.885,25	1.817.685,44
Pessoal Civil		1.364.672,44	1.661.885,25	1.817.685,44
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Receitas de Contribuições		-	-	-
Receita Patrimonial		1.520.865,55	2.819.740,41	2.565.621,56
Receita de Serviços		-	-	-
Outras Receitas Correntes		64.186,56	3.773,36	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS		-	-	-
Outras Receitas Correntes		64.186,56	3.773,36	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)		1.420.687,37	1.758.196,97	2.017.394,61



João Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GE - AC 2011/2020

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-8/MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a" R\$ 1,00 R\$ 1,00 R\$ 1,00

Receitas	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	1.420.687,37	1.758.196,97	2.017.394,61
Receitas de Contribuições	1.420.687,37	1.544.329,43	1.735.981,95
Patronal	1.420.687,37	1.544.329,43	1.735.981,95
Pessoal Civil	1.420.687,37	1.544.329,43	1.735.981,95
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	212.379,77	281.355,05
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	0,00	1.487,77	57,61
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	4.370.411,92	6.243.595,99	6.400.701,61

Despesas	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	1.197.588,19	1.646.103,47	1.832.061,51
ADMINISTRAÇÃO	145.021,51	350.843,90	338.052,87
Despesas Correntes	141.586,51	350.843,90	331.521,87



Assinar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GE A.O. 2017/2020

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"					R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Receitas					2015	2016	2017
Despesas de Capital					3.435,00	0,00	6.531,00
PREVIDÊNCIA					1.052.566,68	1.295.259,57	1.494.008,64
Pessoal Civil					589.556,26	751.954,95	1.494.008,64
Pessoal Militar					-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias					463.010,42	543.304,62	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS					-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias					463.010,42	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)					120.811,54	3.778,68	5.239,60
ADMINISTRAÇÃO					-	3.778,68	0,00
Despesas Correntes					120.811,54	3.778,68	5.239,60
Despesas de Capital					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)					1.318.399,73	1.649.882,15	1.837.301,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV+V)					3.052.012,19	4.593.713,84	4.563.400,50



João Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
31/05/2017

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Receitas				2015	2016	2017
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO				2015	2016	2017
SERVIDOR						
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS						
Plano Financeiro						
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva						
Outros Aportes para RPPS						
Plano Previdenciário						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial						
Outros Aportes para RPPS						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
BENS E DIREITOS DO RPPS						
Fonte: BALANÇOS 2015/2016/2017 PARANATINGA-PREV				0,00	0,00	0,00



João Marquês Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
05/01/2020

José Geraldo L. Martins
Secretário de Finanças
Portaria: 003/2017

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais



**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2018	5.327.190,89	1.330.329,14	3.996.861,75	28.564.729,10
2019	5.600.670,69	1.576.337,93	4.024.332,76	32.589.061,86
2020	5.888.306,48	1.767.462,62	4.120.843,86	36.709.905,72
2021	6.167.643,73	1.981.824,45	4.185.819,28	40.895.725,00
2022	6.447.308,53	2.265.818,93	4.181.489,60	45.077.214,60
2023	7.021.771,97	2.582.164,66	4.439.607,31	49.516.821,91
2024	7.289.897,82	2.873.973,60	4.415.924,22	53.932.746,13
2025	7.497.376,36	3.379.705,52	4.117.670,84	58.050.416,97
2026	7.726.632,97	3.752.370,50	3.974.262,47	62.024.679,44
2027	7.973.023,05	4.045.716,43	3.927.306,62	65.951.986,06
2028	8.404.719,04	4.592.501,33	3.812.217,71	69.764.203,77
2029	8.578.738,56	5.364.537,85	3.214.200,71	72.978.404,48
2030	8.604.690,69	6.683.680,75	1.921.009,94	74.899.414,42
2031	8.580.216,57	7.445.127,16	1.135.089,41	76.034.503,83
2032	8.626.356,67	7.815.309,85	811.046,72	76.845.550,55
2033	8.864.235,54	8.548.702,01	315.533,53	77.161.084,08
2034	8.799.745,27	9.101.660,46	-301.915,19	76.859.168,89
2035	8.426.317,51	10.735.313,85	-2.308.996,34	74.550.172,55
2036	8.156.972,48	11.485.115,53	-3.328.143,05	71.222.029,50
2037	7.782.739,77	12.253.774,28	-4.471.034,51	66.750.994,99
2038	7.732.694,13	12.710.143,83	-4.977.449,70	61.773.545,29
2039	7.335.747,64	13.218.994,09	-5.883.246,45	55.890.298,84
2040	6.725.808,80	14.410.329,06	-7.684.520,26	48.205.778,58
2041	6.131.850,98	15.112.541,82	-8.980.690,84	39.225.087,74
2042	5.476.388,04	15.680.735,78	-10.204.347,74	29.020.740,00
2043	4.659.168,08	16.036.777,59	-11.377.609,51	17.643.130,49
2044	2.255.664,23	15.810.595,27	-13.554.931,04	4.088.199,45
2045	2.364.989,86	15.552.389,51	-13.187.399,05	-9.099.200,20
2046	2.479.113,99	15.259.981,08	-12.780.867,09	-21.880.067,29
2047	2.598.177,22	14.931.263,90	-12.333.086,68	-34.213.153,97
2048	1.603.183,36	14.402.365,74	-12.799.182,38	-47.012.336,35
2049	1.671.780,65	13.965.986,18	-12.294.205,53	-59.306.541,88
2050	1.744.583,59	13.489.256,69	-11.744.673,10	-71.051.214,98
2051	1.821.851,44	12.972.555,58	-11.150.704,14	-82.201.919,12
2052	1.903.859,45	12.416.934,39	-10.513.074,94	-92.714.994,06
2053	1.990.899,82	11.824.604,29	-9.833.704,47	-102.548.698,53
2054	2.083.263,56	11.205.478,89	-9.122.215,33	-111.670.913,86
2055	2.181.258,07	10.564.910,40	-8.383.652,33	-120.054.566,19
2056	2.285.228,05	9.909.316,33	-7.624.088,28	-127.678.654,47
2057	2.395.539,28	9.245.164,19	-6.849.924,91	-134.528.279,38
2058	2.512.579,94	8.578.411,18	-6.065.831,24	-140.594.110,62
2059	2.636.742,95	7.914.816,07	-5.278.073,12	-145.872.183,74
2060	2.768.443,78	7.258.499,69	-4.490.055,91	-150.362.239,65
2061	2.908.141,45	6.613.830,29	-3.705.688,84	-154.067.928,49



2062	3.056.322,95	5.984.881,15	-2.928.558,20	-156.996.486,69
2063	3.213.504,91	5.375.618,10	-2.162.113,19	-159.158.599,88
2064	3.380.216,61	4.790.466,33	-1.410.249,72	-160.568.849,60
2065	3.557.018,09	4.232.366,37	-675.348,28	-161.244.197,88
2066	3.744.521,39	3.704.517,45	40.003,94	-161.204.193,94
2067	3.943.375,73	3.209.775,36	733.600,37	-160.470.593,57
2068	4.154.269,65	2.750.699,40	1.403.570,25	-159.067.023,32
2069	4.377.914,90	2.330.188,74	2.047.726,16	157.019.297,16
2070	4.615.064,94	1.949.620,60	2.665.444,34	-154.353.852,82
2071	4.866.536,64	1.610.616,23	3.255.920,41	-151.097.932,41
2072	5.133.196,27	1.314.411,41	3.818.784,86	-147.279.147,55
2073	5.415.962,53	1.061.797,86	4.354.164,67	-142.924.982,88
2074	5.715.791,28	853.655,26	4.862.136,02	-138.062.846,86
2075	6.033.694,79	689.001,02	5.344.693,77	-132.718.153,09
2076	5.370.764,03	566.534,13	5.804.229,90	-126.913.923,19
2077	6.728.155,85	483.629,17	6.244.526,68	-120.669.396,51
2078	7.107.096,89	435.551,57	6.671.545,32	-113.997.851,19
2079	7.508.869,70	414.832,19	7.094.037,51	-106.903.813,68
2080	7.934.832,84	409.025,88	7.525.806,96	-99.378.006,72
2081	8.386.444,13	407.191,50	7.979.252,63	-91.398.754,09
2082	8.865.249,26	405.512,17	8.459.737,09	-82.939.017,00
2083	9.372.887,04	403.710,90	8.969.176,14	-73.969.840,86
2084	9.911.077,17	402.380,43	9.508.696,74	-64.461.144,12
2085	10.481.641,56	400.948,03	10.080.693,53	-54.380.450,59
2086	11.086.528,99	399.407,05	10.687.121,94	-43.693.328,65
2087	11.727.805,54	397.751,33	11.330.054,21	-32.363.274,44
2088	12.407.661,63	395.974,26	12.011.687,37	-20.351.587,07
2089	13.128.401,89	394.661,74	12.733.740,15	-7.617.846,92
2090	13.892.468,32	393.248,77	13.499.219,55	5.881.372,63
2091	14.702.466,68	391.728,83	14.310.737,85	20.192.110,48
2092	15.561.159,50	390.095,88	15.171.063,62	35.363.174,10

FONTE: Avaliação Atuarial 2018





Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte: Dep. Contabilidade



João Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
13/01/2017 2020



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

R\$ 1,00

Tributo/ Contribuição	MODALIDADE	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2019	2020	2021	
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I – Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária.				
	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	II – Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;				
	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	III – Contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m ² , desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) auferir renda mensal até 217,2(duzentos e dezessete vírgula dois) UIER's.	109.518,49	113.899,23	118.455,20	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Atualização cadastral dos contribuintes.



João Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAATINGA
GE - 02/2017/2020

IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	IV – proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito; V – proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 03 (três) anos contados da conclusão da obra.	Todo contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento						
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004		Desconto de 20%						
IPTU	Anistia total de multas, juros e correção monetária para pagamento de IPTU e demais encargos.								
Tributos e Taxas inscritos na dívida ativa.	Lei 1.270/2015, de 16/10/2015. Concede anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre tributos, taxas e demais créditos tributários inscrito ou não em dívida ativa.	Contribuintes que quitarem seus débitos tributários inscritos em dívida ativa, já ajuizados ou não até 31 de dezembro de 2017.							
	TOTAL								-

Fonte: Dep. de Tributação - *sem estimativa



João Marques Barbosa
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
 15/01/2020



PROJETO LDO 2019

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2019, a qual estabeleceu o percentual de até **3,00% (três por cento) da RCL**, para atender aos Passivos Contingentes, a ser fixado na LOA – Lei Orçamentária Anual 2019.

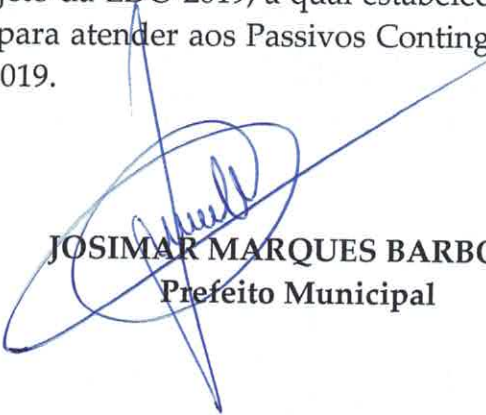

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal





Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	Até 3% RCL
-	-	Limitação de Empenho	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-


Josimar Marques BarBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
03/10/2017 2020



vidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. (...)”.

A Lei de Licitações, em consonância com as disposições descritas alhures, leciona que, *in verbis*:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

No caso em comento, mesmo tendo se comprometido com a Administração Municipal de Paranatinga/MT em dar cumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº. 63/2018, originária do Pregão Presencial nº. 50/2018, esta Notificada não cumpriu o prazo de entrega das mercadorias, em que o pedido foi passado à empresa no dia 07/08/2018, e até a presente data 16/08/2018 não efetivou entrega dos produtos, ressalta-se que foi entrado em contato com a empresa via telefone onde a resposta foi que estavam providenciando, segue anexo o pedido que foi encaminhado.

Desta feita, vale-se a Administração Pública Municipal da presente Notificação Extrajudicial para notificar esta Pessoa Jurídica, para realizar entrega dos produtos solicitados em 24 horas, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas a sua penalização nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações.

Paranatinga-MT, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME H C CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 439/2017



OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1650 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

LEI N.º 1650 DE 16 DE AGOSTO DE 2018. *

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MU-

NICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2019, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020, e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;



XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 a 2018 e previsão para 2019 e 2020;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, deven-

do o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2018.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2019 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I. Pagamento do serviço da dívida;

II. Cobertura de precatórios judiciais;

III. Pagamento de pessoal e seus encargos;

IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

VIII. Contribuição ao PASEP;

IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluídos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por progra-



ma, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;



- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2019, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2018, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado o recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º- O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência



social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATORIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2019.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

ADESÃO: 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2017 - Município de Jangada - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADERIDA: 002/2017 - Município de Jangada - MT.

INTERESSADO: RM COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES - ME.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Relatório dos Projetos em Andamento Exercício 2018.			
ORGÃO e N° Convênio	OBJETO	VALOR	FIM DE VIGÊNCIA
FNDE PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	243.960,30	31/12/2018
FNDE PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	854.363,36	31/12/2018
FNDE PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	509.946,11	27/06/2018
FNDE PAR 29758/2014	Escola indígena Otavio Kurewe	244.710,31	05/12/2018
CEF - Ministério do Esporte 0171.546-86/2004	Míni Estádio municipal de futebol	382.698,92	30/06/2018
FNDE PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	581.579,74	31/08/2018
MINISTÉRIO DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.002,00	31/12/2018
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2015	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	500.000,00	20/09/2020
MINISTÉRIO DA SAÚDE 834271/2016	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.000,00	30/10/2018



Paranatinga – MT, 09 de maio de 2018


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332
E-Mail: prefeituraptga@hotmail.com

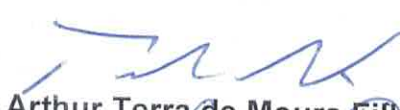


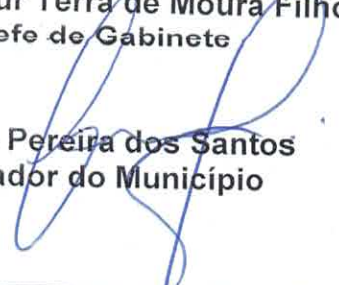
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ata de Audiência Pública para a elaboração da Lei de Diretrizes
Orçamentárias (LDO) do ano de 2019.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da Tributação do Município, situada na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, no qual contou com a presença do Chefe de Gabinete Sr. Paulo Arthur Terra de Moura Filho, e o Contador da Prefeitura Sr. Sivaldo Pereira, Secretários Municipais e demais cidadãos. A Audiência Pública visa o art. 48, § único, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de proporcionar a Transparência necessária na discussão para elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o ano de 2019. O Edital de realização da Audiência Pública foram afixados nos locais de costumes. Onde abriu-se a audiência pública a respeito da LDO - 2019, no qual começou com a palavra o Sr. Paulo Arthur, onde o mesmo agradeceu a presença de todos em nome do Prefeito Municipal e fez alguns esclarecimentos sobre a LDO com a finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público; em seguida foi passada a palavra para o Sr. Sivaldo Pereira, onde o mesmo agradeceu a presença de todos e começou a explanar sobre os assuntos da LDO, bem como fez visualização de slides sobre a matéria, falando sobre os seguintes assuntos: o que é a Lei Orçamentária Anual (LOA), disse também a respeito do planejamento financeiro, orientou que o município assim como na casa das pessoas, precisa-se fazer planejamento a respeito de o quanto de dinheiro a Prefeitura tem para seguir dando manutenção e construir de acordo com os anseios da sociedade, posteriormente encerrou sua fala dando a palavra para as pessoas da sociedade que se fizeram presentes, em virtude disso foram registrados muitas contribuições no sentido de melhoramento e possíveis construções nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, estradas, iluminação pública etc.... Terminados os debates, o Senhor Chefe de Gabinete, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência, sendo lavrado a presente ata assinada pelas pessoas presentes, em lista de presença própria.


Paulo Arthur Terra de Moura Filho
Chefe de Gabinete


Sivaldo Pereira dos Santos
Contador do Município



LISTA DE PRESENÇA

"AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DO ANO DE 2019"

Paranatinga – MT, 09 de Maio de 2018.

NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Luciana Fraus de Andrade	66 99968 2133	
Lucio Almeida V. do Silva	66-999029256	
Rosalina Martins de Souza	66-99622-3889	
Elvone Cristine de Souza	66-99612-8038	
Katiane M. Oliveira Fonseca	62-99672-8415	
Amilã C. Guedes	65 99668-2930	
Jana Paula Wulb Martins	66-99623-4868	
George M. Gistli	66 999305371	
Edson Paulo dos Santos	66996696187	
Francisco Hagemmer Angulin	984206970	
Bodo Arthur Tenen Manoel	996004206	
Vitor César da Silva Anfilofev	996299698	
Kosanyck Queiroz Martins	99953-9269	
Abira Maria de Jesus	996924874	
Resinei de Almeida Silva dos Santos	999587218	
Francisca Paula Ferreira da Silva	996353536	
Leide Maria Gipping	99957-0522	
Janaina Souza Meneses	99912-0322	
Edna B. Rocha	99695-6488	
Fátima Eickhoff HAMMARSTROM	99239-1085	
Sigfrido P. da Silva	99626-7303	
Jaumar Rodrigues	996367925	
Monálio Corrêas da Silva	984511272	
Juana C. R.	6699016158	
Orivaldo Lima Ribeiro	998991977	
Edmilson de Mattos	986580851	
Roberto Pereira de Faria	92089014	
Priscila V. Wingenbach da Silva	65995836525	



LISTA DE PRESENÇA

**“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DO
ANO DE 2019”**

Paranatinga – MT, 09 de Maio de 2018.

[illegible]

Paranatinga-MT, 07 de maio de 2018.

CONVITE

Vimos com o presente convidar Vossa Excelência e os demais vereadores, para a Audiência Pública que se realizara no dia 09 de maio de 2018, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, às 16:00 horas, para tratar de assuntos referentes aos projetos, atividades e elaboração do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2019.**

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

Ilmo Srº,

Cleiton Rodrigues da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 121/2018
Data: 07/05/2018 - Horário: 14:11

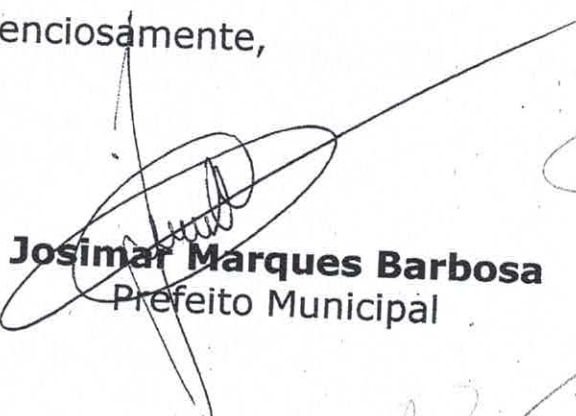


Paranatinga-MT, 07 de maio de 2018.

CONVITE

Vimos com o presente convidar Vossa Excelência e os demais vereadores, para a Audiência Pública que se realizara no dia 09 de maio de 2018, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, às 16:00 horas, para tratar de assuntos referentes aos projetos, atividades e elaboração do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2019.**

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal


Ilmo Srº,
Cleiton Rodrigues da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 121/2018
Data: 07/05/2018 - Horário: 14:11



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Babosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para a Audiência Pública que se realizara no dia 09 de maio de 2018, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, às 16:00 horas, para tratar de assuntos referentes aos projetos, atividades e elaboração do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2019.**

Paranatinga, 07 e maio de 2018.


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

À
TV Record Paranatinga.
de Paranatinga – MT.

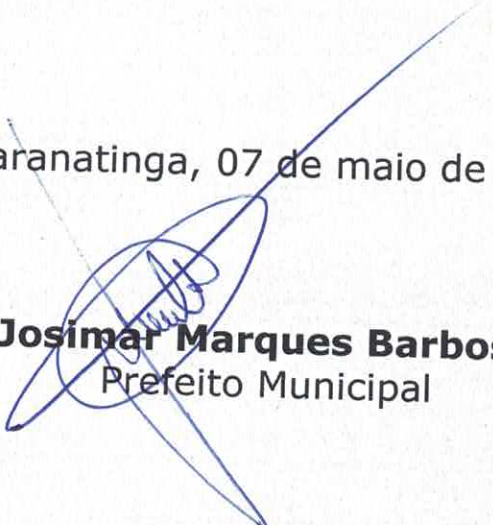
 07. 5 18



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Babosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para a Audiência Pública que se realizara no dia 09 de maio de 2018, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, às 16:00 horas, para tratar de assuntos referentes aos projetos, atividades e elaboração do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2019.**

Paranatinga, 07 de maio de 2018.


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

Servanda Memiki
07/08 -
Horario - 14:24

À
J. P. da Silva – ME – Radio Continental 105,5 FM.
de Paranatinga – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício n. 553/2018/GP

Paranatinga, 08 de maio de 2018.

Do: Exmo. Sr. Paulo Arthur Terra de Moura Filho
Secretário de Gabinete

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste **convidar** para participar da Audiência Pública que se **realizará no dia 09 de maio de 2018** no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, com horário às 16:00 horas, para tratar de assuntos referentes aos projetos, atividades e elaboração do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO), referente ao exercício de 2019**

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência meu protesto de elevada estima e a mais distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA FILHO

Secretário de Gabinete





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

SECRETARIA	RECEBIMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<i>André B. Peres</i>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<i>Neide C. Fabian</i>
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	<i>+ Guma</i>
SECRETARIA DE FINANÇAS	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE SAÚDE	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE TRANSPORTE	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	<i>+ [Signature]</i>
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<i>+ [Signature]</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	<i>+ [Signature]</i>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

SETOR DE COMPRAS	X <i>Ima Paulo Bda Silva</i>
CONTROLADORIA INTERNA <i>Repame</i> <i>celson paulo dos santos</i>	X <i>Edson Paulo dos Santos</i>
CONTROLADORIA GERAL <i>Repame</i>	X <i>Amado</i>
DEPARTAMENTO JURIDICO	<i>[Signature]</i>
SETOR DE CONTABILIDADE	<i>[Signature]</i>
PATRIMONIO	<i>[Signature]</i>
PROCOM	<i>JUNHO M. Siqueira.</i>
PREVIDENCIA	<i>[Signature]</i>
JUNTA MILITAR	X <i>Leira</i> <i>Graciele A. Oliveira</i>
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	X <i>Adria Sousa</i>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga - MT, 10 de maio de 2018.

Ofício nº 574/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminhamento Relatório de Projetos 2018
Ao

Ilmo. Sr. Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.

Prezado Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Senhoria, Relatório de Projetos em andamento no Exercício de 2018, este relatório será incluído no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Sendo o que se apresentam para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 129/2018

Data: 16/05/2018 - Horário: 16:41

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Relatório dos Projetos em Andamento Exercício 2018.			
ORGÃO e N° Convênio	OBJETO	VALOR	FIM DE VIGÊNCIA
FNDE PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	243.960,30	31/12/2018
FNDE PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	854.363,36	31/12/2018
FNDE PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	509.946,11	27/06/2018
FNDE PAR 29758/2014	Escola indígena Otavio Kurewe	244.710,31	05/12/2018
CEF - Ministério do Esporte 0171.546-86/2004	Mini Estádio municipal de futebol	382.698,92	30/06/2018
FNDE PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	581.579,74	31/08/2018
MINISTÉRIO DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.002,00	31/12/2018
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2015	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	500.000,00	20/09/2020
MINISTÉRIO DA SAÚDE 834271/2016	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.000,00	30/10/2018

Paranatinga – MT, 11 de maio de 2018



JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, nº 1.000, Centro - Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332
E-Mail: prefeituraptga@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EXERCÍCIO 2018.

Relatório dos Projetos em Andamento Exercício 2018.			
ORGÃO e N° Convênio	OBJETO	VALOR	FIM DE VIGÊNCIA
FNDE PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	243.960,30	31/12/2018
FNDE PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	854.363,36	31/12/2018
FNDE PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	509.946,11	27/06/2018
FNDE PAR 29758/2014	Escola indígena Otavio Kurewe	244.710,31	05/12/2018
CEF - Ministério do Esporte 0171.546-86/2004	Mini Estádio municipal de futebol	382.698,92	30/06/2018
FNDE PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	581.579,74	31/08/2018
MINISTÉRIO DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.002,00	31/12/2018
FUND. NAC. DE SAUDE 855226/2015	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	500.000,00	20/09/2020
MINISTÉRIO DA SAÚDE 834271/2016	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	250.000,00	30/10/2018

Paranatinga – MT, 11 de maio de 2018

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2018

PREGÃO PRESENCIAL 26/2018

ARP N° 33/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: LUAN HENRIQUE OLIVEIRA CAMPOS 05103125196, CNPJ 29.537.815/0001-96, tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para realizar Manutenção em Redes e Computadores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Vigência: 14/05/2018 A 14/05/2019. Valor Global: R\$ 803.992,78. Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de maio de 2018.

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	UNIDADE	690,00	28,50	19.665,00
2	344785	COMPARTILHAMENTO DA ACESSO PARA TODOS OS USUARIOS INTERNOS	UNIDADE	1.127,00	35,14	39.602,78
3	344798	FORMATACAO COMPLETA COM BACKUP DE TODOS OS ARQUIVOS	UNIDADE	1.205,00	100,00	120.500,00
4	344786	IMPLEMENTACAO DE SERVIDORES PROXY E DE E-MAILS	UNIDADE	840,00	100,00	84.000,00
5	344799	INSTALACAO DA REDE LOCAL POR CABOS	UNIDADE	970,00	70,00	67.900,00
6	490803	INSTALACAO E ATUALIZACAO DE PROGRAMAS EXTRA	UNIDADE	765,00	40,00	30.600,00
7	344807	INSTLACAO / DESINSTALACAO DE COMPUTADORES	UNIDADE	1.295,00	50,00	64.750,00
8	344803	INSTLACAO E ATUALIZACAO DO ANTIVIRUS	UNIDADE	1.165,00	45,00	52.425,00
9	344804	INSTLACAO E CONFIGURACAO DE HARDWARE E PERIFERICOS	UNIDADE	1.175,00	50,00	58.750,00
10	344809	LIMPEZA ARQUIVOS TEMPORARIOS E DESCONHECIDOS	UNIDADE	1.230,00	10,00	12.300,00
11	344810	MANUTENCAO CORRETIVA (INCLUINDO REINSTALACAO DE DRIVES NO COMPUTADOR CORRECAO E OTIMIZACAO DO WINDOWS)	UNIDADE	1.190,00	60,00	71.400,00
12	490805	MANUTENCAO PREVENTIVA (INCLUINDO LIMPEZA DA PLACA MAE)	UNIDADE	1.165,00	60,00	69.900,00
13	344817	SUPORTE A PROGRAMAS ON LINE	UNIDADE	1.095,00	40,00	43.800,00
14	344819	VISITA TECNICA PARA SERVICOS PEQUENOS E MEDIOS	UNIDADE	1.710,00	40,00	68.400,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 46/2018

Contrato n°. 46/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; NATIVA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CNPJ: 27.991.872/0001-15. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis no Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga – MT, com fulcro no arti-

go 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 7.632,00. Vigência: 14/05/2018 A 14/05/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de maio de 2018.



Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

NEXO XLV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
15.023.971/0001-24
JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES
MÊS/ANO: LDO - 2019.

Nº DO ITEM		DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE (discriminar todos, conforme Manual)	MOTIVO DA AUSÊNCIA
DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	Todos os itens foram enviados	
21/08/18	Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal		

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:

Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal

